INDICAÇÃO Nº CM 204/2023

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que este subscreve, requer a V. Exa., na forma regimental, que seja encaminhado esta indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo, solicitando que seja estudado a possibilidade de envio de Projeto de Lei constado nesta indicação que trata sobre a concessão de desconto no IPTU para empresas e munícipes que promovam a instalação de câmeras de videomonitoramento em frente aos seus estabelecimentos comerciais, industriais ou residenciais.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Prefeito Gleidson Azevedo, o presente Anteprojeto de Lei visa instituir um desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para empresas e munícipes que promovam a instalação de câmeras de videomonitoramento em frente aos seus imóveis, seja comerciais, industriais ou residenciais.

O Anteprojeto ora apresentado tem por objetivo incentivar os proprietários de imóveis e estabelecimentos comerciais, através da concessão de desconto parcelado de 30% sob o valor total de um Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ao instalarem sistema de videomonitoramento, contribuindo de forma significativa no combate à violência, pois as imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento estarão disponíveis para os órgão de segurança pública, tais como Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público e Poder Judiciário.

É notório que nos dias atuais os sistemas de videomonitoramentos existentes inibem consideravelmente condutas criminosas e danos ao patrimônio público e privado, facilitando o trabalho de caráter ostensivo da Polícia Militar além de possibilitar a Polícia Civil e outras entidades ligadas a segurança pública identificarem de forma eficaz os autores de ilícitos, como em assaltos e acidentes de trânsito, por exemplo.

Salienta-se ainda que o desconto parcelado de 30% no IPTU será concedido como um

incentivo à instalação e manutenção das câmeras de monitoramento, cessando se estas não apresentarem o correto funcionamento quando solicitado ou mediante fiscalização dos órgãos competentes. Pelos motivos ora expostos, solicito a V. Exa. a acolhida da matéria, por contribuir de forma significativa na busca de soluções dos problemas gerados pela insegurança em nosso Município.

Divinópolis, 19 de janeiro de 2023

Assinado de forma digital por EDSOM JOSE DE SOUSA:35771801615
Dados: 2023.01.19 15:41:00 -03'00'

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO

ANTEPROJETO DE LEI Nº EM ____/2023

Dispõe sobre o desconto no IPTU para empresas comerciais, industriais e munícipes que promovam a instalação de câmeras de videomonitoramento frente a seus imóveis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído desconto de 30% (cinco por cento) no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para empresas e munícipes que promovam a instalação de câmeras de videomonitoramento frente a seus imóveis, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos.

§ 1º Também terão direito ao referido desconto, as empresas e munícipes que na data da publicação desta Lei já possuírem câmeras de videomonitoramento em seus estabelecimentos e imóveis.

§ 2º O valor de 30% de desconto será o calculado sob o valor total anual do IPTU referente ao ano na qual foram instaladas as câmeras de videomonitoramento.

§ 3º O desconto de 30% será dividido em três parcelas, concedidas a partir do exercício fiscal seguinte, sendo concedido assim por 3 (três) anos consecutivos.

§ 4º O desconto previsto poderá ser cumulativo com outros descontos oferecidos aos contribuintes, ao exemplo de cumular com desconto por antecipação do pagamento do IPTU.

§ 5º O desconto será limitado em 12 (doze) estabelecimentos comerciais, industriais ou residenciais por quadra, limitado também em (3) três estabelecimentos comerciais, industriais ou residenciais por cada rua da quadra.

Art. 2°. O sistema de videomonitoramento particular deverá efetuar a gravação 24 horas por dia, com qualidade que possibilite a identificação e reconhecimento das pessoas por elas captadas, permitindo a gravação em CD/DVD, PEN DRIVE, ou outro dispositivo, a fim de facilitar o acesso aos órgãos competentes.

§ 1º. As imagens captadas através do sistema de videomonitoramento deverão permanecer armazenadas e disponíveis aos órgãos competentes pelo período mínimo de 30 dias.

§ 2º. Considera-se órgão competentes, os ligados a segurança pública como a Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público e Poder Judiciário, solicitadas por

representante devidamente identificado.

Art. 3°. É vedada a utilização de câmeras de vigilância quando a captação das imagens atingir o interior das residências, ambientes de trabalho ou qualquer forma de habitação de terceiros que seja amparada pelos preceitos constitucionais que garantam a privacidade e a inviolabilidade da casa. Inclusive é vedada a focalização de local de uso íntimo, como, banheiros, provadores e similares.

Art. 4º. O benefício fiscal de instalação das câmeras de videomonitoramento dependerá de licenciamento prévio, mediante solicitação através de requerimento, com conferência de documentos comprobatórios fiscais e financeiros de sua instalação e passível de fiscalização.

Art. 5º O uso indevido ou incorreto bem como a retirada do sistema de videomonitoramento acarretará na perda imediata do benefício.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 90 dias após sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no ano seguinte a sua publicação

Divinópolis, 19 de janeiro de 2023

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal